

Repúblicação do Aviso

por alteração das *Formas de pagamento*

Designação do aviso

Reabilitação e regeneração urbanas (IT)

Código do aviso

NORTE2030-2024-35

Data da publicação

28/06/2024

Formas de pagamento, alteradas

Formas de pagamento

☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.
2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10 % do valor total aprovado e adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.
3. No caso das entidades beneficiárias optarem por solicitar um adiantamento inicial, o qual constitui um adiantamento de tesouraria, não relevando assim enquanto execução efetiva, este tem que ser plenamente transformado enquanto execução efetiva, no limite até 30/9/2025 (através da apresentação, até à referida data, em sede do Balcão dos Fundos, dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento), sob pena de ser aplicado o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março (que prevê que os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento).
4. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:
 - a) Submissão até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação;

b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.

5. Para efeito do n.º 4 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Fundamentação da Alteração e Aprovação

A alteração em apreço foi validada pela Autoridade de Gestão do NORTE2030 em 09.07.2025, criando a possibilidade de as entidades beneficiárias apresentarem um pedido de adiantamento inicial, de até 10%.

Esta alteração está de acordo com os termos previstos nos pontos 8 e 9 do Art.º 12 do Regulamento Geral de aplicação dos Fundos (Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março).

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-35

Data de publicação 30/07/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 10/2024/PL:
Aprovação do Plano Anual de Avisos (mai.2024/abr.2025),
a 28 de março

Designação do aviso

Reabilitação e regeneração urbanas (IT)

Apoio para

O investimento em projetos de reabilitação e regeneração urbanas (IT).

Ações abrangidas por este aviso

As operações objeto das candidaturas devem estar enquadradas em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) e integrar os respetivos Quadros Prioritários de Investimento (QIP), aprovados pela Autoridade de Gestão, com a dotação FEDER que lhes está alocada, sendo elegíveis projetos orientados para a reabilitação e regeneração urbanas, incluindo, designadamente: reabilitação de edifícios; reabilitação de espaço público; criação de novos equipamentos coletivos / espaços de identidade e referência urbana; desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana, à promoção da atividade económica, à valorização dos espaços urbanos e à mobilização das comunidades locais.

Entidades que se podem candidatar

Para os efeitos previstos no presente Aviso, são beneficiários os Municípios e outras entidades elegíveis previstas na Secção X do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para o período de

programação 2021-2027, desde que as respetivas operações estejam enquadradas nos Planos de Ação dos ITI CIM/AM e integrem os respetivos Quadros Prioritários de Investimento (QIP), aprovados pela Autoridade de Gestão.

Área geográfica abrangida

Da Norte (NUTS II), os concelhos de Arouca, Barcelos, Braga, Bragança, Chaves, Espinho, Gondomar, Guimarães, Lamego, Macedo de Cavaleiros, Maia, Matosinhos, Mirandela, Oliveira de Azeméis, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia, Vila Real.

Período de candidaturas

30/07/2024 a 30/09/2025 às 18:00h, com extrações de candidaturas para análise a 30/09/2024 e 15/11/2024, 30/12/2024, 28/02/2025, 31/03/2025, 30/04/2025, 30/05/2025, 30/06/2025, 14/08/2025 e a 30/09/2025, às 18:00h.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

199 980 102,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Trata-se de uma dotação meramente indicativa correspondente ao montante previsto na Tabela “Estrutura de Financiamento” que integra a versão aprovada dos Contratos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial dos ITI CIM/AM. A Autoridade de Gestão do NORTE2030 poderá proceder ao ajustamento da dotação do Aviso, sempre que tal se revele necessário e até ao limite do montante inscrito no QIP do respetivo ITI CIM/AM na tipologia de ação objeto do presente Aviso (devendo também ser acautelados os limiares máximos estabelecidos nos termos do nº 2 da Cláusula 4ª dos CDCT dos ITI CIM/AM da Região do Norte).

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas em alta, globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), com intervenção das Comunidades Intermunicipais e da Área Metropolitana do Porto, na qualidade de organismos intermédios (OI) relativamente às competências de gestão atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Cabe à Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre as candidaturas.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: 226086300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Promover a reabilitação e regeneração urbanas, com enfoque nos desafios associados à atração de população para os centros urbanos, à provisão de espaços inclusivos e acessíveis e que potenciem a mobilidade intra e interurbana, incluindo através da apropriação do conceito de novo Bauhaus europeu e prosseguindo, também, objetivos de eficiência energética.

Dotação

Programa	NORTE2030			
Prioridade do Programa	5A - Norte mais Próximo dos Cidadãos			
Objetivos específicos	RSO5.1 - Desenvolvimento integrado nas zonas urbanas			
Tipologia de ação	RSO5.1-01 - Intervenções urbanas			
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-10 - Reabilitação e regeneração urbanas (IT)			
Tipologia de operação	5009 - Reabilitação e regeneração urbanas			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	199 980 102,00 €	85%	NA	NA
Dotação Global	199 980 102,00 €	85%	NA	NA

A dotação fundo referida é meramente indicativa, correspondendo ao montante previsto na Tabela “Estrutura de Financiamento” que integra a versão aprovada dos Contratos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial dos ITI CIM/AM. A Autoridade de Gestão do NORTE2030 poderá proceder ajustamento da dotação indicativa, sempre que tal se revele necessário e até ao limite do montante inscrito no QIP do respetivo ITI CIM/AM na tipologia de ação objeto do presente Aviso (devendo também ser acautelados os limiares máximos estabelecidos nos termos do nº 2 da Cláusula 4ª dos CDCT dos ITI CIM/AM da Região do Norte).

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas em alta, globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

A presente tipologia de operação enquadra-se no Objetivo Específico 5.1 dos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITICIM/AM). A operação objeto de candidatura deve estar enquadrada no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III e integrar o correspondente Quadro Prioritário de Investimento (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão (com a dotação máxima FEDER que lhe está alocada):

Área Metropolitana do Porto: 76 688 432,00 €
Comunidade Intermunicipal do Alto Minho: 19 155 902,00 €
Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso: 12 302 155,00 €
Comunidade Intermunicipal do Ave: 36 271 197,00 €
Comunidade Intermunicipal do Cávado: 17 538 660,00 €
Comunidade Intermunicipal do Douro: 12 691 120,00 €
Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa: 6 842 500,00 €
Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes: 18 490 136,00 €.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Valorização de Território e Infraestruturas Sociais - REVVIS (Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio)

Ações elegíveis

São elegíveis as ações previstas no Programa Regional orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados, desde que enquadradas em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM), nos termos previstos nos campos “Ações abrangidas por este aviso” e “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações” do presente Aviso.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Municípios e outras entidades, desde que as respetivas operações estejam previstas no Quadro de Investimentos Prioritário (QIP) dos Planos de Ação dos ITI CIM/AM aprovados, nos termos previstos nos campos “Entidades que se podem candidatar” e “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para além do disposto no artigo 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, as operações devem ainda satisfazer os seguintes requisitos:

1 - Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 8.º e do disposto no artigo 5.º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para serem elegíveis, as operações devem estar enquadradas no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III e integrar o correspondente Quadro Prioritário de Investimento (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão (com a dotação máxima FEDER que lhe está alocada).

2 - São elegíveis intervenções orientadas para a reabilitação e regeneração urbanas, incluindo, designadamente:

- a) Reabilitação de edifícios
- b) Reabilitação de espaço público;
- c) Criação de novos equipamentos coletivos ou de espaços de identidade e referência urbana;
- d) Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana, à promoção da atividade económica, à valorização dos espaços urbanos e à mobilização das comunidades locais.

3 – As intervenções devem:

- a) Localizar-se:
 - i) na sede do concelho;
 - ii) ou em ARU;
 - iii) ou em área urbana: considerando as freguesias predominantemente urbanas ou mediantemente urbanas, de acordo com o Anexo A.6;
- b) Apresentar a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos;
- c) Demonstrar adequado grau de maturidade, através:
 - i) no caso de intervenções infraestruturais, da apresentação de projeto de execução aprovado;
 - ii) no caso de intervenções não infraestruturais, se a candidatura previr despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação perspectivada, devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados;
- d) Demonstrar o cumprimento do previsto no artigo 11.º do Regulamento Específico da área temática da Valorização de Território e Infraestruturas Sociais, no que se refere aos objetivos em matéria de alterações climáticas, tendo em consideração previsto no Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão do respetivo Plano de Ação dos ITI CIM/AM da sua NUTS III;
- e) Justificar a necessidade, a oportunidade da realização da operação e os resultados a atingir com a mesma;
- f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

- g) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento. No caso de equipamentos de utilização coletiva, essa aferição será efetuada, nomeadamente, através da apresentação de proposta:
 - (i) de regulamento de funcionamento do equipamento;
 - (ii) de plano de atividades a desenvolver, com maior detalhe nos primeiros 2 anos;
- j) Evidenciar que, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, o direito aplicável foi cumprido;
- k) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- l) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- m) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
- n) Cumprir as metas de execução identificadas no Anexo A.1 que estabelece os documentos a apresentar na candidatura, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento devidamente quitados e registados até às datas-limite de referência).

4 — No caso de as intervenções incidirem sobre equipamentos coletivos de âmbito cultural, estas devem ser instruídas com parecer favorável das entidades setoriais e regionais competentes.

5 - Deverá ainda ser demonstrado o alinhamento dos investimentos a concluir com o princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), garantindo que o impacto ambiental gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida respeita as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima e ambiente e não prejudica significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo regulamento, conforme concretizado no ANEXO A.5 ao presente Aviso.

6 - O incumprimento de qualquer das condições identificadas nos pontos 1 a 6 implica que não estarão reunidas condições para a tomada de decisão de admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, enquanto não forem apresentados os elementos em falta.

7 - Não são elegíveis:

- a) Equipamentos coletivos previstos nas secções V - Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário, VI - Infraestruturas e Equipamentos Sociais, VII - Saúde — Cuidados de Saúde Primários e VIII - Equipamentos Desportivos do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais;
- b) Operações de reabilitação de casas mortuárias, crematórios e cemitérios, exceto se estiver em causa uma intervenção necessária para a requalificação do ambiente urbano no seu conjunto.
- c) Operações de reabilitação de edifícios dos Paços do Concelho ou sede dos órgãos da administração local, bem como serviços e unidades orgânicas conexas que não constituam equipamentos de uso coletivo, exceto a recuperação de fachadas e coberturas se integradas em intervenções de requalificação do ambiente urbano envolvente.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Sem limite de candidaturas por
beneficiário

Duração das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão

Condições de atribuição de financiamento da operação

1 - O apoio a atribuir a uma operação não poderá exceder o valor inscrito no quadro de investimentos prioritários (QIP) do Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão.

2 - O valor mínimo de investimento total por candidatura apresentada:

- i) 250.000 Euros para operações infraestruturais;
- ii) 50.000 Euros para operações não infraestruturais.

3 - Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação definida neste Aviso.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Atendendo à natureza da intervenção prevista para a reabilitação e regeneração urbanas (ITI), não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

- | | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|------------|--|
| ☒ Custos reais | | | | |
| ☐ Custos Unitários | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| ☒ Montantes Fixos | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| ☐ Taxa Fixa | XX % da taxa | Artigo | XXXXXX | |
| ☐ Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 | |

☐ **Instrumento financeiro**

De acordo com a alínea b) do nº 3 do artigo 53º do Regulamento das Disposições Comunitárias os montantes relativos à forma de subvenção - Montantes fixos, prevista na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo 53º, são apurados tendo por base um projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado ex ante pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200 000 euros.

Neste sentido, as operações não infraestruturais cujo custo total seja inferior ou igual a 200 000 euros, serão seleccionadas com base no orçamento a aprovar na candidatura e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento:

- 30% do valor do apoio aprovado no momento da adjudicação da componente principal, considerando a de maior valor financeiro;
- 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
- 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
- 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação

Custos elegíveis

1 - Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são ainda despesas elegíveis as seguintes:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

2 - As despesas elegíveis a cofinanciamento a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo relativas a aquisição de terrenos, estão limitadas a 10% do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

- a) Existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- b) Ser apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está

em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;

c) Ser comprovado pelo beneficiário que, nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

3 - Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, o limite de 10% referido no n.º 2 pode aumentar para 15% e desde que respeitadas as regras cumulativas referidas nas alíneas a) a c) do mesmo número.

4 - Os custos relativos à compra de equipamento em segunda mão não são elegíveis, exceto quando cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) O beneficiário comprove que a aquisição do equipamento não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;

b) O preço do equipamento não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo de equipamento similar novo;

c) O equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.

5 - Os custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento relativamente aos quais existe uma ligação direta com a execução da operação são elegíveis desde que estejam preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

a) Não terem sido utilizadas subvenções nacionais ou europeias para a compra desses imóveis ou equipamentos;

b) A amortização estar em conformidade com as regras de contabilidade aplicáveis;

c) A amortização referir-se exclusivamente ao período de cofinanciamento da operação em questão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

a) Pagamentos em numerário;

b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela autoridade de gestão competente;

c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;

d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;

- e) Intervenções em equipamentos coletivos: equipamentos de ensino pré-escolar, básico e secundário; infraestruturas e equipamentos sociais; equipamentos de cuidados de saúde primários; equipamentos desportivos.
- f) Intervenções de reabilitação de casas mortuárias, crematórios e cemitérios, exceto se estiver em causa uma intervenção necessária para a requalificação do ambiente urbano no seu conjunto;
- g) Operações de reabilitação de edifícios dos Paços do Concelho ou sede dos órgãos da administração local, bem como serviços e unidades orgânicas conexas que não constituam equipamentos de uso coletivo, exceto a recuperação de fachadas e coberturas se integradas em intervenções de requalificação do ambiente urbano envolvente.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.
2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10 % do valor total aprovado e adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.
3. No caso das entidades beneficiárias optarem por solicitar um adiantamento inicial, o qual constitui um adiantamento de tesouraria, não relevando assim enquanto execução efetiva, este tem que ser plenamente transformado enquanto execução efetiva, no limite até 30/9/2025 (através da apresentação, até à referida data, em sede do Balcão dos Fundos, dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento), sob pena de ser aplicado o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março (que prevê que os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento).
4. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:
 - a) Submissão até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação;
 - b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.
5. Para efeito do n.º 4 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-10 - Reabilitação e regeneração urbanas (IT)	
Tipologia de operação	5009 - Reabilitação e regeneração urbanas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO19 ITI	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	m ²
Descrição	Área útil líquida dos edifícios públicos que atingem um melhor desempenho energético devido ao apoio recebido. A melhoria do desempenho energético deve ser entendida em termos de uma melhoria da classificação energética do edifício público em pelo menos uma classe energética, e deve ser documentada com base em certificados de desempenho energético (EPC). A classificação energética considerada segue a definição do Certificado de Desempenho Energético nacional, em linha com a Diretiva 2010/31/UE.	
Método de cálculo	Área útil expressa em m ² no certificado energético final que comprove a subida de pelo menos uma classe energética face ao certificado energético antes da intervenção.	

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-10 - Reabilitação e regeneração urbanas (IT)	
Tipologia de operação	5009 - Reabilitação e regeneração urbanas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO114 ITI	Espaços abertos criados ou reabilitados em zonas urbanas	m ²
Descrição	Superfície de espaços públicos abertos acessíveis renovados/recém-construídos. O indicador inclui espaços públicos abertos de acordo com a definição da ONU: "todos os lugares de propriedade pública ou de uso público, acessíveis e agradáveis para todos, de forma gratuita e sem fins lucrativos".	
Método de cálculo	Valor em m ² dos espaços públicos abertos acessíveis renovados/recém-desenvolvidos objeto financiamento.	

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-10 - Reabilitação e regeneração urbanas (IT)	
Tipologia de operação	5009 - Reabilitação e regeneração urbanas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO069 ITI	Edifícios públicos construídos ou reabilitados em áreas urbanas	m ²
Descrição	Edifícios públicos construídos ou reabilitados em áreas urbanas	
Método de cálculo	Somatório da área dos edifícios construídos ou reabilitados nos projetos apoiados	

Indicadores de resultado

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-10 - Reabilitação e regeneração urbanas (IT)	
Tipologia de operação	5009 - Reabilitação e regeneração urbanas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR26 ITI	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano
Descrição	Consumo anual total de energia primária para entidades apoiadas. A linha de base refere-se ao consumo anual de energia primária antes da intervenção, e o valor alcançado refere-se ao consumo anual de energia primária para o ano após a intervenção. Para edifícios, ambos os valores devem ser documentados com base em certificados de desempenho energético, em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE.	
Método de cálculo	Somatório do consumo anual de energia primária.	

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-10 - Reabilitação e regeneração urbanas (IT)	
Tipologia de operação	5009 - Reabilitação e regeneração urbanas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA017	Edifícios com consumo energético melhorado	nº
Descrição	Número de edifícios com consumo energético melhorado	
Método de cálculo	Somatório do número de edifícios com consumo energético melhorado financiados na operação	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os mecanismos de bonificação e ou penalização são aplicados em função do grau de cumprimento dos resultados contratualizados, estabelecidos através dos indicadores de realização e ou de resultado associados à aprovação do financiamento.

1 - O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

a) Quando o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 75% da meta contratualizada é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, procedendo-se a uma redução de meio ponto percentual sobre o custo total elegível apurado em saldo final, por cada ponto percentual abaixo desses limiares, até o máximo de 5 %.

b) Quando haja mais que um indicador de resultado contratualizado, a metodologia referida na alínea a) será aplicada a cada um dos indicadores, calculando-se de seguida a correção financeira média.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável) Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

As candidaturas terão que ser submetidas até às 17:59:59h do último dia de vigência do Aviso de Concurso.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

[Anexo A.1 – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

Para além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação seguintes, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no [Anexo A.2. Critérios de Seleção](#):

- Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- Eficácia e eficiência do projeto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-07-2024
Fecho	30-09-2025
Análise	60 dias úteis, a contar da data de extrações de candidaturas para análise
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis, após a data de términos da análise de cada extração

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do NORTE2030 em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, que constituem o Anexo A.2;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito absoluto é efetuada, utilizando os critérios de mérito, exclusivamente com base nos documentos que constituem a candidatura.

Não será realizada a avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, considerando a obrigatoriedade das operações estarem inscritas no Quadro Prioritário de Investimento (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos.

Serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão / organismo intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Regional do Norte – NORTE 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Declaração de Compromisso (elegibilidade e obrigações do beneficiário)
4. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro
5. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas
6. Classificação tripartida das freguesias do território nacional em Áreas predominantemente urbanas (APU), Áreas mediantemente urbanas (AMU) e Áreas predominantemente rurais (APR)

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

I - Documentos obrigatórios à data de submissão da candidatura

A - Relativos ao Beneficiário	
1 - Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro	Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro (Modelo Anexo A.3)
2 - Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP - NIF 517713233)	Cf. Autorizações de consulta ou declarações válidas
B - Relativos à Candidatura	
3 - Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no Balcão 2030;	Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no Balcão 2030
4 - Memória Descritiva e Justificativa desenvolvida que deverá conter os seguintes pontos:	Cf. Memória descritiva
a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso;	
b) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;	
c) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;	
d) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira.	
e) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;	
f) Grau de maturidade das componentes de investimento - Informação/justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela(s) entidade(s) beneficiária(s) no sentido de se atingir uma taxa de execução igual ou superior a:	
(i) 30% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2025 (podendo, no caso das empreitadas, ser contabilizado para este efeito o adiantamento ao empreiteiro, nos termos do artigo 292º do Código dos Contratos Públicos);	
ii) 70% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026;	
iii) 100% da dotação total da operação, no limite até 24 meses após a aprovação da candidatura, ou até à data limite de conclusão apresentada em sede de candidatura (consoante a que ocorra antes), comprovada por	

	via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados.
	g) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento. No caso de equipamentos de utilização coletiva, essa aferição será efetuada, nomeadamente, através da apresentação de proposta: (i) de regulamento de funcionamento do equipamento; (ii) de plano de atividades a desenvolver, com maior detalhe nos primeiros 2 anos;
	h) Indicar, de forma fundamentada, o(s) domínio(s) de intervenção a considerar para a obtenção do Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.
	i) Especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água. No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do green public procurement deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.
5 - Justificação do enquadramento nos critérios e subcritérios da operação tendo em consideração o conteúdo do Anexo A.2 "Critérios de seleção" do presente Aviso;	Cf- Documento anexo, essencial para a atribuição do Mérito da Operação.
6 - Protocolo de parceria ou outra forma de cooperação.	Cf. Protocolo (se aplicável)
7 - Outros pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções, se aplicável	Cf. Documentos anexos (se aplicável)
8 - Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM com a área de intervenção da Operação individual em causa implantada;	Cf. Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM.

9 - Planta de localização do projeto: este documento de ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervencionar com a operação abrangida na candidatura;	Cf. Planta de localização.
10 - Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervencionar, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura	Cf. Fotos anexas à candidatura
11- Declaração que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projeto infraestrutural;	Cf. Declaração da Entidade Promotora.
12 - Plano de Comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho	Cf. Plano de comunicação
C - Relativos à Candidatura: Estudos ou trabalhos especializados	
13 - No caso de a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento, em condições para o lançamento dos procedimentos de contratação pública.	Cf. Documentos comprovativos.
14 - Para as intervenções de carácter infraestrutural, deve ser apresentado projeto técnico de execução (cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução e mapa de medições / orçamento(s)	Cf. Projeto Técnico.
15 - Documento comprovativo da aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades emitidos pelas entidades competentes;	Cf. Documentos comprovativos.
16 – Documento que fundamente a não existência de “Prejuízo significativo para os objetivos ambientais”, nos termos previstos no artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;	Cf. Documento de fundamentação.
17 – Na construção de novas infraestruturas públicas, evidenciar que as mesmas corresponderem a novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB (nearly zero-energy building, national directives);	Cf. Documentos comprovativos.
18 – No caso de operações de renovação de infraestruturas públicas, demonstrar que a intervenção corresponde a) pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão, ou b) a uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante	Cf. Documentos comprovativos
D - Relativos à Candidatura: Componente Financeira	
19 - Para projetos com investimento total elegível superior a 1 M€: i) Estudo de viabilidade financeira (EVF), no caso de se tratar de uma operação geradora de receitas, ou ii) Declaração que fundamente não ser possível apresentar com a candidatura o EVF por impossibilidade de prever o montante das receitas a auferir, ou iii) Declaração de projeto não gerador de receitas	Cf. EVEF ou declaração
20 - Para projetos com investimento total igual ou inferior a 1 M€: (i) no caso de o mesmo ser gerador de receitas durante a execução, previsão das receitas a auferir;	Cf. Declaração

(ii) no caso de o mesmo não ser gerador de quaisquer receitas, apresentação de uma declaração.	
21 - Orçamento completo da operação.	Cf. Orçamento
22 - No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por ROC / CC / Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita; (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.	Cf. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro, de acordo com o Anexo A.6 do Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê respostas às alíneas (i) e (ii)
23 - Evidência do grau de maturidade da operação:	Cf. documentos comprovativos.

II - Outros documentos de apresentação não obrigatória na fase de submissão da candidatura

E - Relativos à Candidatura: Outros documentos

24 - Até à assinatura do termo de aceitação, documentação que comprove a propriedade dos terrenos e/ou imóveis necessários à concretização da operação	Cf. Certidão da Conservatória do Registo Predial (emitida há menos de seis meses), ou declaração de utilidade pública e comprovativa da posse administrativa dos terrenos e/ou dos imóveis.
25 - Até à assinatura do termo de aceitação, cópia autenticada de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos	Cf. Cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro
26 - Comprovativos dos documentos, quando aplicáveis, referentes aos procedimentos de contratação pública da totalidade das componentes da despesa candidata a cofinanciamento nos termos definidos na Norma de Gestão, designadamente, a Ficha de Cumprimento dos Procedimentos de Contratação Pública e dos anexos nela exigidos.	Cf. documentos comprovativos.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Racional “Norte 2030” - Critérios de Seleção do Programa Regional: Aplicação à “Reabilitação e Regeneração Urbanas”

Critérios de Seleção de Candidaturas

Categoria	Fator de ponderação	Critério	Valoração		Descritor
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (peso 60%)	30%	A.1 Alinhamento com a iniciativa criativa e interdisciplinar: Novo Bauhaus Europeu (NBE) , avaliada através: a) Desenvolvimento e melhoria da estrutura ecológica urbana; b) Melhoria do uso eficiente da energia e de outros recursos; c) Melhoria da integração e do impacto visual da operação no conjunto urbano onde se insere. d) Eliminação de elementos dissonantes existentes no edificado	Elevado	5	Contribuição para, pelo menos, três domínios.
			Neutro	3	Contribuição para dois domínios.
			Reduzido	2	Contribuição para um domínio.
			Muito reduzido	1	Contribuição para nenhum dos domínios.
	30%	A.2 Qualidade geral da operação , avaliada considerando: - A fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir; - A coerência e razoabilidade da estrutura de custos; - Qualidade das tecnologias introduzidas e qualidade dos procedimentos de execução, qualidade dos materiais utilizados e desempenho ambiental do projeto; - A utilização de soluções baseadas na natureza; - O caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade ambiental.	Elevado	5	A operação tem objetivos muito pertinentes e propõe um conjunto coerente de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, uma estrutura de custos razoável e demonstra um contributo muito relevante para a sustentabilidade ambiental
			Neutro	3	A operação tem objetivos pertinentes e propõe um conjunto aceitável de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, uma estrutura de custos razoável e demonstra um contributo muito relevante para a sustentabilidade ambiental
			Muito reduzido	1	A operação tem objetivos pouco pertinentes e/ou não propõe um conjunto coerente de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, uma estrutura de custos razoável e demonstra um contributo muito relevante para a sustentabilidade ambiental

B. Eficácia e eficiência do projeto(peso 40%)	20%	B1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta, aferindo a coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas, através:- Área abrangida pela operação;- População residente diretamente beneficiada pela operação	Muito Elevado	5	A operação revela elevado contributo para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa
			Neutro	3	A operação contribui para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa
			Muito reduzido	1	A operação revela reduzido contributo para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa
	20%	B.2 Qualidade da montagem do projeto, avalianda a qualidade do modelo de coordenação, gestão e acompanhamento do projeto, assegurando o contributo para a qualidade de vida em meio urbano, nomeadamente através: da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo; - da capacidade técnica de implementação da operação e respetiva racionalidade económica; - da robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos e financeiros disponíveis; - da avaliação de risco dos possíveis obstáculos à concretização dos seus objetivos e metas, bem como dos respetivos mecanismos de contingência.	Elevado	5	A proposta revela elevada qualidade da montagem do projeto
			Neutro	3	A proposta revela qualidade da montagem do projeto
			Muito reduzido	1	A proposta revela reduzida qualidade da montagem do projeto
MO = 0,3 A.1 + 0,3 A.2 + 0,2 B.1 + 0,2 B.2					

Anexo A – 3. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE COMPROMISSOⁱ

(ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO(S) BENEFICIÁRIO(S) E DA OPERAÇÃO)

O(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que cumpre(m) os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH - “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, se aplicável.
- f) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviço;
- g) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, ou compromete-se a regularizá-la até à aprovação da candidatura;
- i) Encontra-se legalmente habilitada a desenvolver a respetiva atividade;
- j) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- k) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- l) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

- m) Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- n) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, ou, nos casos previstos no mesmo artigo, que apresentará garantia idónea;
- o) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- p) Não se encontra em processo de insolvência;
- q) Não é uma empresa em dificuldade, na aceção do artigo 2.º, ponto 18, do Regulamento (UE) N.º 651/2014 da Comissão (RGIC), se aplicável;
- r) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- s) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- t) Enquanto beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais:
 - i) Assume a responsabilidade pelo arranque ou pelo arranque e execução da operação, designadamente através de outras entidades;
 - ii) Assume a responsabilidade quanto à correta aplicação dos circuitos documentais e financeiros respeitantes aos apoios dos fundos europeus, sem prejuízo dos compromissos que estabeleça com as entidades que executam ações apoiadas e das obrigações que as mesmas devam assegurar, de acordo com as regras e procedimentos entre os mesmos estabelecidos.
- u) Não tem salários em atraso à data da candidatura;
- v) Não foi(ram) condenada(s) em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tendo em consideração a data de transição em julgado;
- w) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados;
- x) A operação está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica e legislação ambiental aplicáveis;
- y) Cumpre(m) os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, nos termos do Código da Contratação Pública e das orientações da Autoridade de Gestão sobre a matéria, quando aplicável;
- z) A operação iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão;
- aa) No que respeita à contratação pública ecológica:

z.1 Caso se trate de uma entidade da administração direta e indireta do Estado, cumpre, sempre que aplicável, os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro, que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos;

z.2 Caso se trate de outras entidades públicas ou privados sem fins lucrativos, adota, sempre que possível, as boas práticas do green public procurement, tendo por base os referenciais estabelecidos em matéria de princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e de critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro;

z.3 No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas referidos nas alíneas v.1 e v.2 para os correspondentes tipos de entidades, apresentará na Memória Descritiva da candidatura:

i) no caso de procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement;

ii) no caso de procedimentos ainda não lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento previsto, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement;

Assinatura da(s) entidade(s) candidata(s)ⁱⁱ:

1 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na
qualidade de representante legal de _____,
com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.
_____, de _____, de _____ 202_

2 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na
qualidade de representante legal de _____,
com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.
_____, de _____, de _____ 202_

3 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na
qualidade de representante legal de _____,
com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.
_____, de _____, de _____ 202_

i Complementar à declaração de submissão da candidatura no Balcão dos Fundos.

ii Assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es).

* Selecionar a alternativa aplicável.

Anexo A – 4. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro

Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do NORTE-XX-XXXX-XX, designado por _____, e relativo à operação nº _____ - _____ (*identificar o código e a designação da candidatura*), o ROC/CC/Responsável Financeiro (*selecionar apenas a alternativa aplicável*) da entidade beneficiária _____ (*identificar o NIF e a designação*) DECLARA, de modo expreso e inequívoco, que:

- i) O Beneficiário dispõe de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o plano de contabilidade aplicável - POC/POCAL/POCP/outro legalmente fixado (*selecionar apenas a alternativa aplicável, identificando qual o sistema se selecionada a opção "outro legalmente fixado"*);
- ii) O Beneficiário enquadra-se no regime _____ (*identificar a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita*);
- iii) Relativamente às atividades constantes da candidatura, estas _____ (*identifique o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, se conferem direito (ou não) a dedução e se, consequentemente, se constituem um custo recuperável (ou não) para o beneficiário*);
- iv) O Beneficiário não tem salários em atraso. (*se aplicável*)

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (*suprimir o que não interessa*):

¹ No caso de candidatura em parceria com vários beneficiários, deve ser apresentada uma Declaração correspondente a cada um dos beneficiários, devidamente assinada e carimbada.

² Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/TOC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável.

³ A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.

Anexo A – 5. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR NORTE2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, contribuindo concretamente para os domínios de intervenção “017 - Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética”; “042 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética”; “043 - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes”; “045 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética”; “082 - Material circulante de transportes urbanos limpos”.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, **devendo justificar a sua eventual não aplicação**.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”: As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em

média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”: Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”: Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que

incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os

requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.
